



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	» 340\$	»	180\$
A 2.ª série	» 340\$	»	180\$
A 3.ª série	» 320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Autoriza, segundo deliberação do Conselho de Ministros, o Ministro do Ultramar a usar da sua competência legislativa durante a sua próxima viagem à província da Guiné.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da República de Nauru depositado o seu instrumento de aceitação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída em Londres a 17 de Junho de 1960.

Torna público ter o Governo do Canadá depositado o seu instrumento de aprovação da Convenção Internacional sobre as Linhas de Carga, concluída em Londres a 5 de Abril de 1966.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 87/70:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar de um benemérito uma importância para fundo de manutenção da Cantina Escolar do Comendador Pedro Monteiro Pereira Queirós, anexa às escolas do núcleo e sede do concelho da Batalha.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 137/70:

Torna obrigatórias para os fabricantes as normas portuguesas que definem os vários produtos de salsicharia e fixam as características respectivas.

Declaração:

De terem sido aprovados os diferenciais de transporte para a gasolina, petróleo e gasóleo, com validade a partir de 1 de Março de 1970 — Substitui os diferenciais que se encontravam em vigor, constantes da declaração inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 12 de Junho de 1959.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Despacho

O Conselho de Ministros deliberou autorizar o Ministro do Ultramar, nos termos do n.º iv da base x da Lei n.º 2119 (Lei Orgânica do Ultramar Português), de 24 de Junho de 1963, a usar da sua competência legislativa durante a sua próxima viagem à província da Guiné.

Presidência do Conselho, 3 de Março de 1970. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Organização Intergovernamental Consultiva da Navegação Marítima, o Governo da República de Nauru depositou, em 19 de Janeiro de 1970, o seu instrumento de aceitação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída em Londres a 17 de Junho de 1960.

2. De harmonia com o disposto no artigo xi da Convenção, esta entrará em vigor, em relação à República de Nauru, a partir de 19 de Abril de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Fevereiro de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Organização Intergovernamental Consultiva da Navegação Marítima, o Governo do Canadá depositou em 14 de Janeiro de 1970, o seu instrumento de aprovação da Convenção Internacional sobre as Linhas de Carga, concluída em Londres a 5 de Abril de 1966.

2. De harmonia com o disposto no artigo 28.º da Convenção, esta entrará em vigor, em relação ao Canadá, a partir de 14 de Abril de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Fevereiro de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto n.º 87/70

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38 968 e nos artigos 69.º, n.º 1, e 70.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar do benemérito Pedro Monteiro Pereira

Queirós a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção da Cantina Escolar do Comendador Pedro Monteiro Pereira Queirós, anexa às escolas do núcleo e sede do conselho da Batalha.

Art. 2.º Em conformidade com a legislação citada no artigo 1.º, é reservado ao doador o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de duas vagas existentes no núcleo beneficiado pela Cantina ou que, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 40 964, de 31 de Dezembro de 1956, nele venham a verificar-se no prazo de dez anos após a data de publicação do presente diploma.

Art. 3.º A administração da Cantina é autónoma e será confiada a uma comissão de, pelo menos, três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional.

Fará parte da comissão o doador ou um seu representante, como presidente, e dois agentes de ensino, como vogais.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — José Veiga Simão.

Promulgado em 26 de Fevereiro de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 9 de Março de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIAS DE ESTADO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

Portaria n.º 137/70

A indisciplina verificada na indústria portuguesa de salsicharia tem vindo a ser denunciada, com o pedido de providências, pelas entidades oficiais afectas ao problema, a fim de serem evitadas as falsificações que, dia a dia, são em maior número, nomeadamente no que se refere à indústria de chouriço de carne.

Sendo assim, e dada a existência de normas portuguesas que definem os vários produtos de salsicharia e fixam as características respectivas, julga-se oportuno e necessário que tais normas sejam tornadas obrigatórias para os fabricantes que se dedicam a este ramo da indústria.

Deste modo, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Comércio e da Indústria, que sejam tornadas obrigatórias as seguintes normas portuguesas:

NP-588 (1970) — Carnes preparadas, enchidos e ensacados. Definições.

NP-589 (1969) — Enchidos portugueses. Chouriço de carne. Definição, classificação e características.

NP-590 (1969) — Enchidos portugueses. Linguica.

Definição e características.

NP-591 (1969) — Enchidos portugueses. Salpicão.

Definição e características.

NP-592 (1969) — Enchidos portugueses. Paio. Definição, classificação e características.

NP-593 (1969) — Enchidos portugueses. Morcela.

Definição, classificação e características.

NP-594 (1969) — Enchidos portugueses. Chouriço de sangue. Definição e características.

NP-595 (1969) — Enchidos portugueses. Chouriço mouro. Definição e características.

NP-596 (1969) — Enchidos portugueses. Cacholeira. Definição, classificação e características.

NP-597 (1969) — Enchidos portugueses. Farinheira. Definição e características.

NP-598 (1969) — Enchidos portugueses. Alheira. Definição e características;

cabendo aos industriais respeitá-las no fabrico dos produtos nelas visados.

Ministério da Economia, 9 de Março de 1970. — O Secretário de Estado do Comércio, *Valentim Xavier Pintado*. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho ministerial de 25 de Fevereiro de 1970, foram aprovados os seguintes diferenciais de transporte para gasolina, petróleo e gasóleo, com validade a partir de 1 de Março de 1970:

Distritos:	Diferenciais
Aveiro	\$10
Braga	\$10
Bragança	\$35
Coimbra	\$15
Guarda	\$30
Porto	\$05
Viana do Castelo	\$15
Vila Real	\$25
Viseu	\$25

Estes diferenciais substituem os que se encontravam em vigor para os mesmos distritos e constantes da publicação no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 133, de 12 de Junho de 1959.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 26 de Fevereiro de 1970. — O Director-Geral, *Luis Filipe de Moura Vicente*.